Audiência de conciliação não exige procuração específica

A participação de advogado em audiência de conciliação não exige procuração específica conferindo poderes *ad negotia*, referentes a matéria extrajudicial. Com esse entendimento, a 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo afastou multa de 2% do valor da causa a uma das partes, pelo não comparecimento a audiência.

Reprodução

Advogado compareceu à audiência, que não sofreu qualquer prejuízo Reprodução

Ele foi defendido por **Adelmo da Silva Emerenciano**, da **Emerenciano, Baggio e Associados – Advogados**. O caso trata na origem de ação de reparação por danos médicos.

Citada e intimada para comparecer à audiência de conciliação, a parte enviou como representação um advogado com procuração "*ad juditia*", com poderes para transigir, o que não foi considerado suficiente pelo magistrado de primeiro grau.

Relator do caso, o juiz em segundo grau Marcus Vinicius Rios Gonçalves afirmou que o artigo 334 do Código de Processo Civil permite a prática. Assim, não há necessidade de outorga de outra procuração com poderes *ad negotia* especificamente para a audiência, cuja realização sequer sofreu prejuízo, dada a presença do advogado.

Por isso, concedeu a ordem em mandado de segurança para afastar a incidência da multa.

Clique aqui para ler a decisão
2163157-91.2018.8.26.0000

Date Created
26/04/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.